

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIPS EM CÃES E GATOS

EDITAL Nº 520 /2015

CRENCIAMENTO Nº 014/2015

PROCESSO Nº 52854/2015

O Município de Bauru, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), FAZ SABER a todos os interessados que se acha aberto neste Município, o presente Edital de Credenciamento nº 520/2015, referente ao credenciamento de Clínicas ou Hospitais Veterinários, com abrangência no Município de Bauru-SP, para participar do Programa de Controle Ético da População Canina e Felina do Município, a fim de realizar serviços de esterilização e implantação do microchip em cães e gatos à população bauruense, nos termos do Decreto Municipal Nº 12520/2014.

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente edital, o credenciamento de clínicas veterinárias e hospitais veterinários, para formalizar contrato com o Município de Bauru, para prestação de serviços de esterilização e implantação do microchip em cães e gatos à população bauruense, sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no Plano de Trabalho (Anexo I) deste Edital.

2. DA RETIRADA DO EDITAL

2.1 – O Edital de Credenciamento poderá ser adquirido junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sito na Avenida Alfredo Maia, 1-10, Vila Falcão, na cidade de Bauru-SP, a partir de **02 (dois) de dezembro de 2015** das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min ou pelo site www.bauru.sp.gov.br, a partir da primeira publicação do presente.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do processo de Credenciamento clínicas ou hospitais veterinários situadas em Bauru, que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e de seus Anexos.

4. DO CRENCIAMENTO

4.1 – Para participar do Credenciamento, as Clínicas Veterinárias Interessadas deverão apresentar, em envelope, o requerimento de credenciamento (Anexo II), Declaração de Inexistência de Empregados Menores (Anexo III), Declaração de Inexistência de Fato Superveniente (Anexo IV) deste Edital, devidamente preenchidos e assinados, juntamente com a documentação de habilitação exigida no item 5, deste Edital.

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

4.2 – O envelope com a documentação para o credenciamento poderá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sito na Avenida Alfredo Maia, 1-10, Vila Falcão, Bauru-SP, a partir de 02 (dois) de dezembro de 2015 das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00, com a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CREENCIAMENTO N.º 520/2015

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Nome da Clínica:.....

CNPJ :.....

Endereço :.....

Responsável Legal pela Clínica:.....

4.3 – O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse Edital, durante o seu período de vigência.

4.4 – A vigência do credenciamento é de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite Máximo de 60 meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993.

4.5 – O Estabelecimento credenciado fica obrigado a manter as mesmas condições de cadastro durante o período de credenciamento.

4.6 – O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da SEMMA.

4.7 – A SEMMA não está obrigada a solicitar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.

5. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 – Os interessados em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento de Credenciamento da Instituição (conforme Anexo II), assinada pelo representante legal, na qual requer seu credenciamento, indicando os serviços que poderá prestar, dentre os solicitados neste edital;

b) Alvará de funcionamento e sanitário (Certificado de Licenciamento Integrado/Via – Rápida).

c) Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária –SP, para o funcionamento como clínica e ou hospital veterinário atualizado;

d) Anotação de responsabilidade técnica perante o CRMV-SP atualizada;

e) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social;

f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- h) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do interessado;
- i) Prova de regularidade junto a Previdência Social – Certidão Negativa de Débito;
- j) CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- m) Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde;
- n) Declaração do empresário ou do representante legal da sociedade de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III);
- o) Certidão negativa de falência, concordata e processo de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio de pessoa física;
- p) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.(Anexo IV)

5.2 – Os documentos constantes no subitem 5.1, poderão ser apresentados em cópias devidamente autenticadas por Tabela de Notas ou por funcionário indicado pela SEMMA, mediante a apresentação dos “documentos originais”.

6. DOS IMPEDIMENTOS

Não poderão participar do processo de credenciamento as empresas ou sociedades que:

- 6.1 – Tenham sua falência/recuperação de crédito ou insolvência declarada por sentença judicial;
- 6.2 – Estejam constituídas sob forma de consórcio, ou seja, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 6.3 – Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- 6.4 – Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1 – Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão previamente analisados pela SEMMA e pela Comissão Permanente do Programa de Controle Ético da População Canina e Felina do Município.

7.2 – Após análise da documentação e estando a mesma de acordo com as exigências do Edital, a Comissão Permanente irá realizar visita técnica a clínica veterinária para conferência do local, dos equipamentos e dos materiais destinados à execução dos procedimentos clínicos e cirúrgicos.

7.3 – Após o parecer da Comissão Permanente, será publicado no Diário Oficial do Município o resultado do julgamento, contendo a relação das empresas/sociedades credenciadas e dos pedidos indeferidos.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

7.4 – Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado do Credenciamento será submetido à homologação do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

8. DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO

8.1 – O requerente terá o prazo de 05 dias úteis, contado da data da publicação do resultado do Credenciamento no Diário Oficial do Município, para interpor recurso do indeferimento de seu pedido.

8.2 – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 dias corridos contados a partir da solicitação mediante termo formal e termo de recebimento emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

9. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1 – De acordo com as necessidades e as diretrizes do “Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de Bauru”, as empresas/sociedades credenciadas serão convocadas a firmar Contrato de Prestação de Serviços com o Município de Bauru, conforme minuta constante do (Anexo V).

9.2 – Como os serviços serão prestados de forma gratuita para a população, as contratadas receberão, a título de pagamento pela execução dos serviços, os seguintes valores:

- a) R\$ 80,00 (oitenta reais) por orquiectomia (OC) em felinos;
- b) R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por orquiectomia (OC) em caninos até 15 kg;
- c) R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por orquiectomia (OC) em caninos acima de 15 kg;
- d) R\$ 110,00 (cento e dez reais) por ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em felinos;
- e) R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos até 9 kg;
- f) R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos entre 10 e 15 Kg;
- g) R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos acima de 16 kg;
- h) R\$ 30,00 (trinta reais) hemograma completo;

Em todos os casos a implantação do microchip (o microchip será fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente) já está inclusa no valor da castração, bem como o atendimento durante o período pós-cirúrgico (15 dias) e se necessário efetuar retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia, cicatrização e implantação de microchip. Em casos de animais inaptos, comprovados por meio de exame laboratorial e laudo do médico veterinário, será realizado pagamento somente do hemograma.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

9.3 – O pagamento será efetuado diretamente em conta corrente bancária da empresa, em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal, que se dará somente após a apresentação da relação da seguinte documentação:

a) Nota fiscal com descrição dos procedimentos executados, conforme as especificações dos itens na Clausula Primeira no Anexo V.

b) Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico e Implantação de Microchip devidamente preenchido, assinado e autorizado pela SEMMA.

9.4 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

PRAÇA DA CEREJEIRAS N.º 1-59 – Altos da Cidade - BAURU/SP

CEP.: 17053-460

CNPJ N.º 46.137.410/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA

PROCESSO N.º 52854/2015

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS

10.1 – O custeio para execução dos serviços, objeto deste Edital será proveniente de recursos financeiros Próprios do Município, Fonte: 01, oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Projeto/Atividade: 18.541.0026.2109 – Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.

11. DAS PENALIDADES

11.1- Excetuados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comunicado e comprovado pelo **Credenciado** e aceitos pelo **Município**, o não cumprimento das obrigações assumidas sujeita o **Credenciado** a multa, calculada sobre o valor total dos serviços em atraso, de acordo com a seguinte fórmula:

$M = 0,05 \times N \times F$, onde:

M = valor da multa

N = atraso em dias consecutivos, sendo no máximo 05 (cinco) dias.

F = valor total dos serviços em atraso, vigente na data de aplicação da multa.

11.2- A multa será limitada em até 20% (vinte por cento) do valor total do valor mensal a ser pago pelos serviços.

11.3 - O **Credenciado** terá 05 (cinco) dias de prazo, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo **Município**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito ao **Credenciado** de qualquer contestação.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

11.4- O **Município**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor contra créditos do **Credenciado**, independentemente de qualquer contestação.

11.5- Excetuam-se os casos de descredenciamento, conforme orientações do item 8.2.

12. DOS ANEXOS

12.1 – Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Plano de Trabalho do Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de Bauru;

Anexo II: Requerimento de Credenciamento;

Anexo III: Declaração de Inexistência de Empregados Menores;

Anexo IV: Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

Anexo V: Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VI: Termo de Autorização de Encaminhamento de Cadáver Animal ao CCZ;

Anexo VII: Ficha de Identificação Digital do Animal.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE ÉTICO DA POPULAÇÃO CANINA E FELINA DE BAURU.

O Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de Bauru, instituído pelo Decreto Municipal nº 12520, de 16 de julho de 2014, tem por objetivo promover o controle populacional e de zoonoses no Município através dos métodos de educação ambiental, de castração e guarda responsável.

PERÍODO DE EXECUÇÃO TOTAL DO PROJETO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite Máximo de 60 meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993.

As empresas/sociedades contratadas deverão prestar, gratuitamente, à população, os seguintes serviços:

- 1) Execução de procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingo-histerectomia e orquiectomia em cães e gatos previamente cadastrados no “Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de Bauru”;
- 2) Identificação dos animais castrados mediante a implantação de microchip com inserção subcutânea, localizado na nuca, especificamente para uso animal, que será fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 3) Orientação ao proprietário quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto às zoonoses de importância em saúde pública;
- 4) Prescrever medicamentos e orientações dos procedimentos pós-cirúrgico para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti- inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais, os quais deverão ser adquiridos por seus proprietários;
- 5) Efetuar atendimento durante o período pós-cirúrgico (15 dias) e se necessário efetuar retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia, cicatrização e implantação de microchip.

Esses serviços serão prestados, diariamente, nas dependências da contratada, aos animais previamente cadastrados no “Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de Bauru”, e que lhe forem formalmente encaminhados por seus responsáveis.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para a execução desses serviços as empresas/sociedades contratadas deverão obedecer ao disposto na resolução nº 1015/CFMV de 09 de novembro de 2012 e as normas do Código de Ética do Médico Veterinário – Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002 – Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

Deverá possuir quadro de pessoal composto por, no mínimo, um médico veterinário responsável pelas cirurgias e anestésias e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos.

Os serviços serão remunerados de acordo com os seguintes valores:

- a) R\$ 80,00 (oitenta reais) por orquiectomia (OC) em felinos;
- b) R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por orquiectomia (OC) em caninos até 15 kg;
- c) R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por orquiectomia (OC) em caninos acima de 15 kg;
- d) R\$ 110,00 (cento e dez reais) por ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em felinos;
- e) R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos até 9 kg;
- f) R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos entre 10 e 15 Kg;
- g) R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos acima de 16 kg;
- h) R\$ 30,00 (trinta reais) hemograma completo;

Em todos os casos a implantação do microchip (o microchip será fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente) já está inclusa no valor da castração, bem como o atendimento durante o período pós-cirúrgico (15 dias) e se necessário efetuar retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia, cicatrização e implantação de microchip. Em casos de animais inaptos, comprovados por meio de exame laboratorial e laudo do médico veterinário, será realizado pagamento somente do hemograma.

A SEMMA fornecerá aos proprietários dos animais uma lista com todas as clínicas ou hospitais veterinários credenciados no Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de Bauru, ficando a critério dos mesmos a escolha do estabelecimento.

Os animais encaminhados para a cirurgia de castração poderão passar por exame clínico e laboratorial (hemograma) prévio ao procedimento cirúrgico, cabendo esta decisão ao médico veterinário, para garantir as condições físicas mínimas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização.

A clínica irá colher amostra de sangue para realização do hemograma e devolver o animal ao proprietário, o qual aguardará o resultado em sua residência. Após atestado aptidão do animal à cirurgia de castração, a clínica deverá entrar em contato com o responsável pelo animal, para o mesmo levá-lo para internação e execução dos procedimentos cirúrgicos.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Nos casos em que o animal encaminhado apresentar quadro clínico de inaptidão a cirurgia de esterilização, o mesmo deverá ser entregue ao proprietário juntamente com o laudo do médico veterinário com as informações que caracterizam que o animal está inapto e quais procedimentos o proprietário do animal deve tomar como tratamento para o animal se tornar apto ao processo cirúrgico, caso haja possibilidade de recuperação do animal.

O proprietário poderá efetuar novamente o cadastro, caso o animal esteja com a saúde recuperada e apto a submeter-se ao procedimento cirúrgico. Para efetuar o novo cadastro, o interessado deverá apresentar o relatório da inaptidão anterior.

O transporte dos animais encaminhados para a castração é de responsabilidade dos respectivos proprietários, bem como a aquisição e o uso do colar elizabetano no pós-operatório do animal, podendo a clínica veterinária, às suas expensas, definir mecanismo alternativo.

A cirurgia deve ser realizada em período não superior a 12 horas da internação do animal e deverá ser devolvido ao dono em no máximo 24 horas após a realização da cirurgia, salvo em situações de complicações cirúrgica.

Em casos de eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico, o veterinário responsável irá disponibilizar o cadáver ao responsável pelo animal em no máximo 24 horas após o óbito, o qual deverá ser encaminhado ao Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), juntamente com o termo de autorização de encaminhamento do cadáver ao CCZ, assinado pelo médico veterinário responsável pela clínica ou hospital veterinário, onde ocorreu o óbito do animal (Anexo VII) e com o termo de autorização para cirurgia de castração.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Nome da Clínica), inscrita no CNPJ sob o nº xxx.xxx.xxx/xxxx-xx, inscrição municipal , registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária sob o nº....., situada à Rua (ENDEREÇO COMPLETO), telefone xxxxxxx, tendo como responsável o Médico Veterinário (NOME DO PROFISSIONAL), registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária - SP sob o nº....., neste ato representada por seu (nome, qualificação) vem perante Vossa Senhoria requerer seu credenciamento para a realização de castrações e implantação de microchip em cães e gatos, machos e fêmeas, visando à participação no “Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de Bauru”.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
- Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;
- Não nos enquadrados nas situações previstas no item 6 do Edital e que as informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras;
- Concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos.

Bauru, ... dede 2015.

Nome do empresário/representante legal

Assinatura do empresário/representante legal

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ANEXO III

DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR

CREENCIAMENTO 014/ /2015 - SEMMA.

A (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que:

a) Assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

b) Aceita integral e irrevocavelmente os termos do edital em epígrafe.

c) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 4358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

OBS.: Em caso afirmativo, assinalar e ressaltar acima.

_____, de _____ de 2015.

Assinatura do representante legal

n.º RG / CPF

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no Credenciamento nº..... /2015, a (razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número , sediada na (endereço completo)....., declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada pelo representante legal da pretendente ao credenciamento.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ANEXO V

CONTRATO N.º / 2015 - SEMMA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BAURU
E A**

Aos dias de mês de do ano de dois mil e quinze, nesta Cidade Bauru, Estado de São Paulo na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU** doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 25.539.031-2/SP e CPF/MF sob n.º 267.422.838-58, e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º CNPJ/MF:, Inscrição Estadual:, com sede na Rua, Bauru - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. (a), portador (a) da cédula de identidade n.º e CPF/MF n.º, tendo como gestor (a) Sr. (a), portadora da CI/RG n.º e CPF/MF n.º, levado a efeito através da **RATIFICAÇÃO de de de 2015**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **Contratada**, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no Processo de Credenciamento n.º **014/2015 - SEMMA** que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se a prestar os serviços abaixo especificados, previstos no “**Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de Bauru**”, instituído pelo Decreto Municipal N.º 12.525, de 16 de julho de 2014:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
001	Cirurgias de Orquiectomia (OC) em felinos;
002	Cirurgias de Orquiectomia (OC) em caninos até 15 kg;
003	Cirurgias de Orquiectomia (OC) em caninos acima de 15 kg;
004	Cirurgias de Ováriosalpingo-histerectomia (OSH) em felinos;
005	Cirurgias de Ováriosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos de até 9 kg;
006	Cirurgias de Ováriosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos de entre 10 e 15 kg;
007	Cirurgias de Ováriosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos de acima de 16 kg;
008	Hemograma completo.

1.2 As cirurgias descritas no item 1.1 serão realizadas somente em animais previamente cadastrados no “Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de Bauru” e formalmente encaminhados por seus responsáveis.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

1.3 Ficam também fazendo parte deste Instrumento Contratual as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Serviço e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS

2.1 O custeio para execução dos serviços, objeto do presente Contrato é proveniente de recursos financeiros Próprios do Município, Fonte: 01, oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Projeto/Atividade: 18.541.0026.2109 - Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do objeto desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A **Contratada** receberá a título de pagamento pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira os seguintes valores:

- a) R\$ 80,00 (oitenta reais) por orquiectomia (OC) em felinos;
- b) R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por orquiectomia (OC) em caninos até 15 kg;
- c) R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por orquiectomia (OC) em caninos acima de 15 kg;
- d) R\$ 110,00 (cento e dez reais) por ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em felinos;
- e) R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos até 9 kg;
- f) R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos entre 10 e 15 Kg;
- g) R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos acima de 16 kg;
- h) R\$ 30,00 (trinta reais) hemograma completo;

Em todos os casos a implantação do microchip (o microchip será fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente) já está inclusa no valor da castração, bem como o atendimento durante o período pós-cirúrgico (15 dias) e se necessário efetuar retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia, cicatrização e implantação de microchip. Em casos de animais inaptos, comprovados por meio de exame laboratorial e laudo do médico veterinário, será realizado pagamento somente do hemograma.

4.2 Referidos valores serão mensalmente pagos pelo **Contratante** mediante apresentação de Nota fiscal discriminando a quantidade de procedimentos executados, conforme as especificações dos itens na Clausula Primeira deste Anexo.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

4.3 O preço mensal pago pelos serviços prestados pela **Contratada**, compreende todos os custos da execução dos serviços objeto desta contratação, a cirurgia em si, a implantação do microchip e todos os materiais e pessoal necessários, medicação a ser fornecida no pré-cirúrgico e pós-cirúrgico na clínica ou hospital veterinário, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **Contratada** além dos valores estipulados.

4.4 A quantidade de cirurgias de castração realizadas mensalmente deverá observar o máximo de 80 (independente da espécie).

4.5 As cirurgias somente serão realizadas em animais cadastrados no “Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de Bauru”, conforme o Decreto Municipal N° 12520, de 16 de junho de 2014.

4.6 O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado diretamente em conta corrente bancária da **Contratada**, em até **10 (dez) dias**, após a aceitação das faturas pela fiscalização do **Contratante**, e que deverão corresponder aos serviços efetivamente prestados e discriminados em Nota Fiscal, que deverá ser apresentada no Protocolo do **Contratante**, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços.

4.7 A **Nota Fiscal** deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

PRAÇA DA CEREJEIRAS N.º 1-59 – Altos da Cidade - BAURU/SP

CEP.: 17053-460

CNPJ N.º 46.137.410/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA

PROCESSO N.º 52.854/2015

4.8 A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela **Contratada** do seguinte:

4.8.1 Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.8.2 Certidão (ões) que comprove (m) Regularidade de Tributos Municipais de Bauru.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

4.9 O **Contratante** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

4.10 Caso o Contratante venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

4.11 Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **Contratante**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las, para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

5.1 Os serviços constantes do item 1.1 serão realizados nas dependências da **Contratada**, sendo que o proprietário do animal levará o animal previamente cadastrado no “Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de Bauru” com o termo de autorização de castração, devidamente assinado e preenchido pela SEMMA e pelo responsável pelo animal, à **Contratada**, que realizará exame clínico e poderá realizar exame laboratorial (hemograma) prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização;

5.2 Nos casos em que o animal encaminhado apresentar quadro clínico de inaptidão a cirurgia de esterilização, o mesmo deverá ser entregue ao proprietário juntamente com o laudo do médico veterinário com as informações que caracterizam que o animal está inapto e que procedimentos o proprietário do animal deve tomar como tratamento para o animal se tornar apto ao processo cirúrgico, caso haja possibilidade de recuperação do animal.

5.3 Nos casos em que o animal encaminhado apresentar quadro clínico de inaptidão a cirurgia de castração, a **Contratada** deverá colher amostra de sangue para realização do hemograma e devolver o animal ao proprietário, o qual aguardará o resultado em sua residência.

5.4 Após a confirmação de aptidão do animal, através dos resultados do exame clínico e laboratorial, a **Contratada** deverá entrar em contato com o proprietário do animal, agendando o internamento e a cirurgia de castração.

5.5 A cirurgia será realizada pela **Contratada** em período não superior a 12 horas contados do internamento do animal.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

5.6 A Contratada deverá ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

5.7 A Contratada deverá utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;

5.8 A Contratada deverá prescrever medicamentos para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti- inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais, sendo que, os custos destas medicações ficarão por conta do proprietário;

5.9 O animal será devolvido ao proprietário, em prazo não superior a 24 horas da realização da cirurgia, respeitado o período necessário ao pós-operatório, salvo em casos de complicação durante o processo de castração.

5.10 À Contratada é vedada a recusa de animais beneficiados pelo “Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de Bauru”, com exceção de animais comprovadamente inaptos à cirurgia de esterilização, para os quais a **Contratada** deverá emitir declaração de inaptidão à castração esclarecendo os motivos para tanto.

5.11 O transporte dos animais ocorrerá por conta dos respectivos proprietários, bem como a aquisição e o uso do colar elizabetano no pós-operatório do animal, podendo o **Contratante**, às suas expensas, definir mecanismo alternativo.

5.12 Na constatação, pela Comissão Permanente, de que o (s) serviço (s) está (ão) em desacordo com as especificações determinadas, o (s) mesmo (s) deverá (ão) ser (em) corrigido (s), sem qualquer ônus para o Município.

5.13 A Contratada exigirá que o proprietário do animal assine termo de responsabilidade antes de proceder à cirurgia de esterilização.

5.14 Os procedimentos cirúrgicos executados serão a ovário salpingo-histerectomia (OSH) e a orquiectomia (OC) em caninos e felinos, previamente cadastrados pela, “Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de Bauru”.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

5.15 A **Contratada** se comprometerá a efetuar atendimento durante o período pós-cirúrgico (15 dias) e se necessário efetuar retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia, cicatrização e implantação de microchip, sem ônus à Administração ou ao proprietário.

5.16 Junto ao procedimento cirúrgico de esterilização a **Contratada** deverá implantar um microchip de identificação com inserção subcutânea, localizado na nuca, especificamente para uso animal, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5.17 A **Contratada** providenciará laudo escrito e assinado pelo médico veterinário responsável, em duas vias, para os casos em que o animal submetido à cirurgia de castração sofrer transtorno ou vir a óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, cirúrgico ou pós-cirúrgico e deverá comunicar o responsável pelo animal, e disponibilizar o cadáver para o mesmo em no máximo 24 horas após o óbito, o qual deverá ser encaminhado ao Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), juntamente com o termo de autorização de encaminhamento do cadáver ao CCZ, assinado pelo médico veterinário responsável pela clínica ou hospital veterinário, onde ocorreu o óbito do animal (Anexo VII).

5.18 Para a execução desses serviços as empresas/sociedades contratadas deverão obedecer as normas do Código de Ética do Médico Veterinário – Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002 – Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **Contratada**:

6.1 Realizar os serviços descritos na cláusula primeira obedecendo aos critérios estabelecidos na cláusula quinta, e observando princípios éticos da medicina veterinária, priorizando o bem estar animal, garantindo o acompanhamento veterinário dos animais castrados até a cicatrização da ferida cirúrgica, sem qualquer ônus para o Município;

6.2 Realizar os procedimentos cirúrgicos previstos sob anestesia geral inalatória ou intravenosa (dissociativa ou neuroleptoanestesia), de forma a obter controle do plano anestésico e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal. Instituir a medicação pré-anestésica (MPA) preparando o paciente para a indução anestésica, promovendo sedação, analgesia, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório no objeto deste contrato sob anestesia geral, mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal;

6.3 Possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos objeto do presente contrato;

6.4 Proceder a identificação dos animais esterilizados e de seus proprietários mediante o preenchimento da ficha de identificação digital do animal com uma foto do animal de resolução mínima de 2 megapixels (Anexo VII), a qual deverá ser encaminhada a SEMMA.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

6.5 Efetuar a implantação de microchip fornecido pelo **Contratante** nos animais que ainda não foram microchipados;

6.6 Apresentar, mensalmente, o relatório dos procedimentos cirúrgicos realizados, especificando: a espécie do animal, o número do microchip do animal, a quantidade de cada tipo de procedimento cirúrgico realizado por espécie;

6.7 Permitir o acesso às suas instalações aos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Comissão Permanente para supervisão técnica controle e fiscalização da execução do contrato;

6.8 Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civis, decorrentes da execução dos serviços;

6.9 Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, sendo expressamente proibido sub-contratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

6.10 Executar os serviços contratados com observância das normas de segurança e higiene do trabalho em vigor;

6.11 Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato;

6.12 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Contratante ou a terceiros;

6.13 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de contratação exigidas no Processo de Credenciamento;

6.14 Orientar o munícipe quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como as zoonoses de importância em saúde pública;

6.15 Entregar ao proprietário do animal documentos com orientações pós-operatórias, no qual deverá constar meio de contato para o caso de haver complicações.

6.16 Preencher prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais especialmente no que tange ao prazo.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

6.17 Todas as condutas ou procedimentos realizados pela **Contratada** deverão seguir as normas do Código de Ética do Médico Veterinário – Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002 – Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **Contratante**:

7.1 Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, por intermédio de servidor indicado como seu Representante, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante a sua vigência;

7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**;

7.3 Efetuar o pagamento mensal pela prestação dos serviços mediante apresentação da Nota fiscal correta e conferência da adequada execução dos serviços;

7.4 Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito deste contrato;

7.5 Receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pela **Contratada**, conforme item 6.6 da cláusula sexta, confrontando-os com as notas fiscais emitidas;

7.6 Fornecer os microchips que serão implantados nos animais castrados.

7.7 Manter um banco de dados informatizado mediante fornecimento de dados pela Credenciada;

7.8 Exigir, a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público;

CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

8.1 Os serviços prestados pela **Contratada** à população em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, bem como, induzir o proprietário à comprar produtos ou medicamentos veterinários ou condicionar o atendimento à aquisição dos mesmos.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

8.1.1. A **Contratada** deverá afixar em local visível, cartaz informando que a clínica é credenciada pelo “Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de Bauru”, com endereço e telefone para contato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Excetuados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comunicado e comprovado pela **Contratada** e aceitos pelo **Contratante**, o não cumprimento das obrigações assumidas sujeita a **Contratada** a multa, calculada sobre o valor total dos serviços em atraso, de acordo com a seguinte fórmula:

M = 0,05 x N x F, onde:

M = valor da multa

N = atraso em dias consecutivos, sendo no máximo 05 (cinco) dias.

F = valor total dos serviços em atraso, vigente na data de aplicação da multa.

9.2 A multa será limitada em até 20% (vinte por cento) do valor total do valor mensal a ser pago pelos serviços.

9.3 A **Contratada** terá 05 (cinco) dias de prazo, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo **Contratante**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito a **Contratada** de qualquer contestação.

9.4 O **Contratante**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor contra créditos da **Contratada**, independentemente de qualquer contestação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O **Contratante** poderá rescindir este Contrato de pleno direito a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **Contratada** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ressalvada a hipótese prevista no art. 79, § 2º da Lei 8.666/93.

10.2 A **Contratada** fica obrigada a pagar ao **Contratante** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **Contratada**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 A qualidade dos serviços prestados será atestada mensalmente pelo **Contratante**, consoante as normas técnicas pertinentes, de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93. O funcionário responsável pela fiscalização dos serviços anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

11.2 O **Contratante**, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Comissão Permanente, fará a supervisão técnica das ações desenvolvidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 A **Contratada**, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o **Contratante** de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

12.2 A **Contratada** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

12.3 A **Contratada** se obriga a comunicar ao **Contratante**, qualquer alteração em seu quadro social e em sua representação, no prazo de 05 (cinco) dias contado de sua ocorrência.

12.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

12.5 Este Instrumento Contratual decorre do **Processo Administrativo n.º 52854/2015 - SEMMA**.

12.6 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto à SEMMA através do telefone: 3234-6849, bem como o envio de documentação, durante o expediente: segunda-feira a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min ou via email meioambiente@bauru.sp.gov.br

12.7 A SEMMA se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis conseqüências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciada.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bauru, de de 2015.

TESTEMUNHAS:

Rodrigo Antonio Agostinho de Mendonça

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ANEXO VI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DE CADÁVER ANIMAL AO CCZ.

Eu, veterinário (a) _____ responsável pela clínica _____, CNPJ _____ encaminho através de seu proprietário _____, CPF _____ o cadáver de animal que veio a óbito no “Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de Bauru”, o qual deve ser destinado corretamente pelo Centro de Controle de Zoonoses de Bauru, juntamente com o termo de autorização para cirurgia de castração.

Bauru, de de 2015.

Assinatura do veterinário responsável

Assinatura do proprietário do animal

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ANEXO VII

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DIGITAL DO ANIMAL.



imagem 2

FOTO DO ANIMAL

Número do microchip _____

Nome do Animal _____

Espécie Felina Canina

Raça _____

Sexo Macho Fêmea

Idade _____

Cor _____

Porte Pequeno Médio Grande

Peso _____

Legenda: Porte – Pequeno (menor que 35 cm de altura); Médio (entre 36 e 49 cm de altura); Grande (acima de 50 cm de altura).

Proprietário: _____ RG: _____

Rua _____

Bairro: _____ Telefone: () _____